Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC00 - G.ICN - 535/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10310/2013
PROTOCOLO	: 1271876
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RECORRENTE	: CLÁUDIO MARCELO MACHADO HALL
CARGO DO RECORRENTE	: EX-SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
DECISÃO RECORRIDA	: DS02-S.SESS-0275/2011
ÓRGÃO JULGADOR	: TRIBUNAL PLENO
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO – CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA – 3ª FASE – CONHECIDO POR ATENDER AOS PRESSUPOSTOS REGIMENTAIS DE ADMISSIBILIDADE – NO MÉRITO PELO PROVIMENTO PARCIAL – ALEGAÇÕES APTAS PARA ALTERAR OS RUMOS DA DECISÃO COMBATIDA TÃO SOMENTE QUANTO AO OBJETO DO VALOR IMPUGNADO – JUROS MORATÓRIOS NÃO JUSTIFICADOS - DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA – REVISÃO DO VALOR DA MULTA E DA IMPUGNAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Cláudio Marcelo Machado Hall, Ex-Secretário Municipal de Serviços Urbanos de Dourados/MS em desfavor da r. Decisão Simples DS02-S.SESS-0275/2011, submetido à apreciação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 17 de junho de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. **CONHECER** do presente **Recurso Ordinário**, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, **no mérito, dar-lhe parcial provimento** com o efeito pratico de alterar os itens "2" e "3" da r. Decisão Simples **DS02-S.SESS-0275/2011** conferindo-lhes a seguinte redação:

1. “2”. Aplicar a multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Cláudio Marcelo Machado Hall, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, com base no inciso II do art. 197 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/06, na redação dada pelo art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, “b”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

1. “3”. Impugnar o valor de R$ 2.736,09 (dois mil, setecentos e trinta e seis reais e nove centavos), em razão de pagamento de despesas com juros moratórios sobre encargos patronais não justificados, devendo o responsável restituir tal valor aos cofres públicos no prazo estabelecido no julgado originário;

2. Manter os todos os demais itens do julgado ora combatido por seus próprios e jurídicos fundamentos;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de junho de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Ronaldo Chadid

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

Conselheiro Jerson Domingos

Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira

José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas